



PARECER JURÍDICO

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 6/2019-003/PMNI

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Origem: Departamento de Licitações

Assunto: Inexigibilidade nº 6/2019-003/MPNI. Contratação Direta. Constatação de regularidade. Aprovação.

Para exame e parecer deste Assessoramento Jurídico, a CPL encaminhou o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública tipo inexigibilidade, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA APRESENTAÇÃO DA APARELHAGEM BÚFALO DO MARAJÓ PARA COMEMORAÇÃO DO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA.

Inicialmente, no que concerne à contratação direta por inexigibilidade de licitação, faz-se necessário transcrever o disposto no art. 25, inc. III da Lei nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in *Contratação Direta Sem Licitação*, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p. 615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justen Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Explana ainda o grande doutrinador que o limite de liberdade da Administração Municipal é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer, evitando escolhas incompatíveis ou desvinculadas com o interesse pretendido.



Neste ensejo, é notório que o aniversário do Município de Nova Ipixuna é festa tradicional local e regional, esperada pela população local o ano inteiro, festa já inscrita no calendário municipal, conforme já mencionada no termo do referencia.

Outro requisito trazido pelo diploma licitatório, que deve referendar a contratação, refere-se à consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Tal crítica tem por objetivo evitar contratações arbitrárias, baseadas em preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualidades artísticas.

No que tange à definição da crítica especializada e da opinião pública, o doutrinador Diógenes Gasparini dita:

“Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional.” (in Direito Administrativo, 6ª ed. rev., atual. e aum., São Paulo: Saraiva, 2001, p.499)

Explica ainda o ilustre Mestre Marçal Justen Filho sobre o tema que:

“A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações.

(...) Há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas.”(In Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativo, 10ªed., Dialética, 2005). (Grifamos)

Assim, no que concerne ao requisito constante do inciso III, do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93, observa-se que a banda contratada consagrados pela opinião pública local e Estadual, uma das maiores bandas de aparelhagem do estado do Pará. Ademais, trata-se de banda regionalmente conhecida dentro do repertório que executa, detendo assim o perfil para a maior festa da cidade, espetáculo de grande valor artístico e cultural municipal, adequando-se, por conseguinte, às disposições legais ora citadas.

A Lei determina, ainda, preferencialmente a contratação seja direta do artista.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e trabalhista da empresa em tela, observou-se que a mesma atende aos ditames legais preconizados na lei de Licitações e Contratos, nos arts. 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se da faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligências através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

No que concerne a justificativa do preço, embora sejam baixos, percebo que não consta como chegaram a tais valores. Como forma de justificar os valores da contratação, poderá ser feito através de comparação com os preços já praticados pelo próprio selecionado em contratações similares. Assim, oriento para que seja providenciada a justificativa do preço como condição para assinatura contratual.

Assim sendo, desde que atenda a recomendação citada no paragrafo anterior, **opino pelo deferimento** da contratação ora em apreço, através do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, desde que satisfeitas às exigências.

É o parecer que submeto á apreciação superior.
Nova Ipixuna/PA, em 24 de Setembro de 2019.

Frederico Nogueira Nobre
OAB/PA 12.845